

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 22 de Julho de 2019

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**

MARJORIE KAUFFMANN  
Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Diretoria da Presidência da FEPAM**

MARJORIE KAUFFMANN  
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-021

*Protocolo: 2019000303378*

**Resolução nº 001/2019 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEPAM**

Excepcionar o empreendedor do empreendimento N° 117201 do ressarcimento de custos de regularização.

Ad referendum ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM**, a Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no Artigo 15, do Decreto Estadual N° 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no Artigo 4º do Decreto Estadual 51.874 de 02 de outubro de 2014, e

**CONSIDERANDO:**

- que o artigo 8º da Resolução nº 004/2008 aplica-se quando o empreendedor não encaminha o licenciamento ordenado e sucessivo do licenciamento ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação).
- que o empreendimento está em recuperação judicial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Excepcionar o empreendedor do empreendimento 117201 do ressarcimento dos custos de licenciamento multiplicado por 3(três), conforme aplicação do Art. 8º da Resolução nº 004/2008, uma vez que o mesmo mantém-se regular, sendo que o valor de ressarcimento dos custos de licenciamento será equivalente ao de Licença de Operação da atividade.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de julho de 2019.

Marjorie Kauffmann,  
Diretora-Presidente da FEPAM  
Presidente do Conselho de Administração